

Lei nº 64.

HPD 4004

Dispõe sobre feriados religiosos municipais, na forma do art. 11º, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, na forma do art. 11º, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, declarados feriados religiosos neste município, os seguintes dias santos de guarda, segundo a tradição local:

- 1) - Sexta-feira Santa;
- 2) - Ascensão do Senhor;
- 3) - Corpus-Christi;
- 4) - 29 de junho (S. Pedro e S. Paulo);
- 5) - 15 de agosto (Dia da Padroeira de Itabirito);
- 6) - 1º de novembro (Todos os Santos);
- 7) - 8 de dezembro (Imaculada Conceição de N. Senhora).

Art. 2º - Até que a autoridade regional

competente em matéria de trabalho expede os atos necessários à observância do repouso remunerado nesses dias, "ex-vi" do § único do art. 5º, do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, são declarados feriados religiosos com remuneração garantida aos empregados, os seguintes:

a) - Sexta-feira Santa.

b) - Corpus-Christi;

c) - 15 de agosto (Dia da Padroeira local).

Art. 3º - Nas mesmas condições do art. precedente, são declarados feriados religiosos, sem remuneração aos empregados, garantida, entretanto, a remuneração do repouso semanal, os quatro restantes, a saber:

a) - Ascensão do Senhor;

b) - 29 de junho;

c) - 1º de novembro;

d) - 8 de dezembro.

Art. 4º - Na forma do art. 6º, do Decreto nº 27.048, é vedado o trabalho nos dias enumerados nesta lei, excetuados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, garantida, entretanto, a remuneração respectiva.

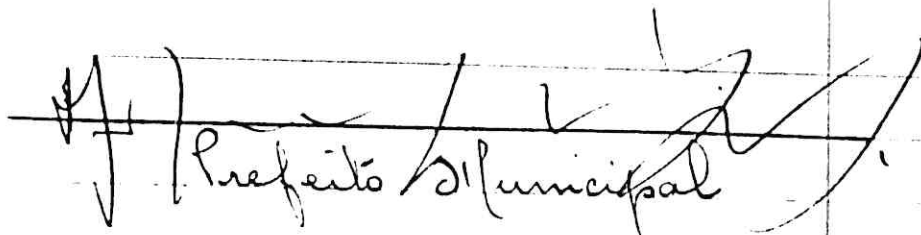
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

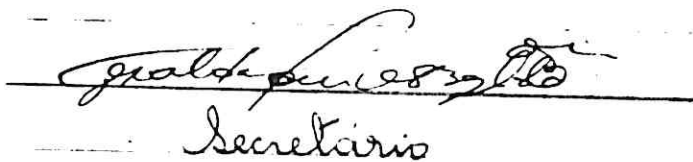
Prefeitura Municipal de Itabirito, 3 de

N.º 1

1950

Epita


Prefeito Municipal


Secretario